



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – PR (929890)

OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

DATA-LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10/10/2025 às 23:59

OBS.: a data-limite servirá para formação da lista inicial consolidada de credenciadas, que será utilizada para a primeira seleção pelos beneficiários. Após a data-limite o credenciamento continuará aberto e recebendo os documentos de novos interessados, que poderão ser selecionados nas seleções subsequentes pelos beneficiários.



SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
3.	DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4.	DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	4
6.	DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
7.	DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO	7
8.	DA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS.....	8
9.	DA CONTRATAÇÃO	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS	10
11.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
12.	DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO	13
13.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CÂMARA MUNICIPAL	13
14.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
	ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	23
	ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	34



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 (Processo Administrativo n.º 028/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 014, de 12 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand**, conforme descrições e condições detalhadas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 1.4. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no [Anexo I – Termo de Referência](#), que é parte integrante deste Edital.
- 1.5. Os atos deste credenciamento podem ser acompanhados no site da [Câmara Municipal de Assis Chateaubriand](#) no menu: **Editais > Chamamento Público/Credenciamento > Credenciamento nº 002/2025** (<https://www.camarassis.pr.gov.br/portal/editais/0/5/73/>)

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas com qualificação necessária para a prestação dos serviços descritos e que preencham os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.
- 2.2. **Não poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas:**
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



2.2.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

2.2.5. que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Publicado o Edital de Credenciamento, os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar.

3.2. O requerimento de credenciamento deverá ser realizado conforme modelo do [Anexo III](#) deste edital

3.3. O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado junto com a documentação de habilitação e nele o interessado declarará que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

3.3.3. inexistente impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante

3.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. A falsidade das declarações do item anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

3.5. A documentação de habilitação deverá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: compras@camarassis.pr.gov.br

3.6. Poderão ser anexados ao e-mail quantos arquivos forem necessários ou enviar *link* para acesso e download dos documentos.

3.7. O interessado também poderá entregar os documentos de forma física na sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sito à Rua João Pessoa 104, Jardim América – Assis Chateaubriand – PR – CEP 85.935-025 (segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17h30).

3.8. Tanto o e-mail quanto a documentação física deverão ser direcionados **aos cuidados da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** e conter referência ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**.

3.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível.

3.10. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em uma única via, reunindo na ordem SEQUENCIAL, a fim de permitir maior agilidade durante a conferência e exame correspondente.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Habilitação Jurídica

4.1.1. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- 4.1.2.No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.3.No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.4.No caso de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país**: Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.1.5.No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº.764, de 1971.
- 4.1.6.Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva consolidação.

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.2.1.Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**

- 4.2.1.1. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2.1.2. Se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz

4.2.2.Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3.Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

4.2.4.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5.prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6.prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente.

4.2.7.prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa expedida pelo órgão competente.

4.3. Habilitação Econômico-Financeira

4.3.1.certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data de abertura do certame, salvo se o documento indicar prazo de validade próprio.



5. DA DATA LIMITE PARA O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Considerando a necessidade de fixar um marco temporal para consolidar a lista das empresas credenciadas e então promover a primeira seleção pelos beneficiários, a Administração estabelecerá uma data-limite para o recebimento dos documentos de habilitação.
- 5.2. Os documentos de habilitação **recebidos até a data limite de 10/10/2025 às 23:59** serão analisados pela Comissão de Contratação e as empresas habilitadas integrarão a lista inicial consolidada de credenciadas, que será disponibilizada aos beneficiários para a primeira escolha da administradora do benefício.
- 5.3. As empresas que encaminharem a documentação após a data-limite também poderão ser credenciadas, porém não integrarão a lista inicial utilizada na primeira seleção.
 - 5.3.1. As empresas credenciadas nessa condição farão parte da lista geral de credenciadas e poderão ser escolhidas pelos beneficiários em seleções subseqüentes realizadas ao longo da vigência do credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.4. A data-limite fixada terá efeito apenas em relação a formação da lista inicial consolidada de credenciadas, que será utilizada na primeira seleção pelos beneficiários, de modo que o credenciamento ficará aberto para a inscrição de interessados durante todo o prazo de vigência do edital.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento de credenciamento, prorrogável uma única vez por igual período.
- 6.2. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 6.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.5. Caso necessário, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, retificações e complementação da documentação apresentada, bem como novos documentos nos termos da legislação vigente, devendo a solicitação ser atendida no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 6.6. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.7. Havendo documentos essencialmente técnicos necessários antes da efetivação do credenciamento, o processo será remetido à área técnica, com todos os documentos exigidos, para análise da documentação e, somente em caso de aprovação do responsável competente, se dará prosseguimento à formalização do credenciamento.
- 6.8. Antes do exame da documentação apresentada, a Comissão de Contratação verificará as condições de participação no credenciamento, em relação à empresa, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 6.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>);
- 6.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);
- 6.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.8.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.8.5. Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 6.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.10. Constatada a existência de sanção que impeça sua participação, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.
- 6.11. Não será credenciada a empresa que:
 - 6.11.1. Constatada a ausência de condições de participação for reputada inabilitada.
 - 6.11.2. Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências deste.
- 6.12. Será credenciada a empresa que:
 - 6.12.1. Atender a todas as exigências do presente Edital, sendo declarada habilitada em Ata de julgamento da Comissão qualificada para o CREDENCIAMENTO junto à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand;
- 6.13. A participação neste processo de Credenciamento implica no reconhecimento pela INTERESSADA de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, e dos diplomas legais que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente.
- 6.14. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da INTERESSADA, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a lista dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.
 - 7.1.1. A primeira lista apresentada será referente aos credenciados cujos documentos tenham sido recebidos até a data-limite do item 5.2 e que, portanto, poderão ser escolhidos na primeira seleção pelos beneficiários.
 - 7.1.1.1. O resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas que encaminharam a documentação até a data-limite do item 5.2 será divulgado de forma única e conjunta em até 3 (três) dias úteis após a respectiva data-limite.
- 7.2. O resultado, com a lista dos credenciados, será publicado no Diário Oficial do Município de Assis Chateaubriand, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.



- 7.3. Publicado o resultado, os credenciados estarão elegíveis a serem contratados para executar o objeto, quando convocados conforme as condições estabelecidas neste edital e após cumprido o procedimento de inexigibilidade.
- 7.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do requerimento de credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.
- 7.4.1. O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação
- 7.4.2. A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.

8. DA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1. Divulgada a lista dos credenciados aptos a serem escolhidos na primeira seleção pelos beneficiários, a Câmara realizará procedimento interno para que os servidores possam realizar a escolha da empresa que lhes atenderá.
- 8.2. Após a divulgação da lista de credenciados, as empresas poderão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar seus portfólios digitais completos, em formato de site ou PDF interativo, com informações claras, acessíveis e que destaquem os diferenciais e benefícios oferecidos.
- 8.2.1. Os materiais recebidos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, garantindo isonomia e transparência no processo de escolha.
- 8.3. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias de divulgação legalmente permitidas para atrair beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.
- 8.3.1. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de “cashback”, ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.
- 8.3.2. Fica vedada a oferta de crédito ou bônus ao beneficiário ou ao órgão contratante.
- 8.3.3. Na hipótese de violação às vedações dos itens 8.3.1 ou 8.3.2, a credenciada será descredenciada e impedida de participar da seleção pelos beneficiários, sem prejuízo de eventual penalidade por descumprimento às regras do edital.
- 8.4. A credenciada poderá oferecer programas de qualidade de vida e parcerias, sem custo adicional e de acordo com a legislação vigente.
- 8.5. A credenciada poderá ofertar tecnologias adicionais àquelas exigidas para os cartões como pagamento por aproximação e pagamento via QR Code, desde que resguardada a segurança nas transações e garantida a opção de o beneficiário ativar ou desativar tais tecnologias.
- 8.6. Os servidores terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para indicar, por meio de formulário, a empresa de sua preferência entre as credenciadas que compõe a lista inicial consolidada do item 5.2
- 8.7. Todas as empresas que receberem ao menos uma indicação formal de servidor serão convocadas para a assinatura do contrato para a prestação do serviço.



- 8.8. Caso o servidor não manifeste sua escolha dentro do prazo estabelecido, será automaticamente vinculado à empresa credenciada com maior número de indicações, e em caso de empate, será adotada a ordem alfabética das empresas empatadas.
- 8.9. Os servidores admitidos após a primeira seleção terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do início de suas atividades, para manifestar sua escolha entre todas as credenciadas, podendo escolher tanto àquela que já tenha contrato celebrado com órgão como a que não tenha.
- 8.9.1. Caso não haja manifestação no prazo estabelecido, o novo servidor será vinculado à empresa com maior número de adesões pelos servidores e, em caso de empate, será observada a ordem alfabética.
- 8.10. Os servidores deverão permanecer vinculados à empresa selecionada pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo em caso de descumprimento das regras do edital ou de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada.
- 8.10.1. No penúltimo mês desse período, os servidores poderão optar por outra empresa entre todas as credenciadas ou contratadas.
- 8.10.2. Sempre que houver servidor vinculado a uma empresa contratada, o contrato celebrado poderá ser prorrogado.
- 8.10.3. Em caso de rescisão contratual ou inadimplência das obrigações assumidas por parte da contratada, que leve a suspensão do contrato, os servidores vinculados a contratada poderão optar por outra empresa entre todas as credenciadas ou contratadas.
- 8.11. O resultado do processo de escolha pelos beneficiários na primeira seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a conclusão do processo de escolha pelos beneficiários, a Câmara iniciará o processo de contratação da(s) credenciada(s) escolhida(s), realizando o devido processo de inexigibilidade de licitação para a celebração do contrato.
- 9.2. Antes da celebração do contrato, a Câmara convocará a(s) credenciada(s) a apresentar a rede mínima de estabelecimentos credenciados, em conformidade com disposto nos itens 3.35 a 3.44 do Termo de Referência anexo ao edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação.
- 9.2.1. Em razão da ampla aceitação nos estabelecimentos, as credenciadas que operem com arranjo de pagamento aberto vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo estarão dispensadas da apresentação da rede de estabelecimentos credenciados.
- 9.2.2. Na hipótese de a credenciada não apresentar a rede de estabelecimentos credenciados ou apresenta-la em desacordo com as exigências estabelecidas, a credenciada perderá o direito a contratação, será descredenciada e a Administração convocará os beneficiários vinculados àquela credenciada a fazer uma nova escolha dentre as credenciadas disponíveis.
- 9.3. Concluído o processo de inexigibilidade, a Câmara convocará a credenciada, via e-mail informado no requerimento de credenciamento, para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 9.3.1. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal qualificado no documento mediante o uso de certificado/assinatura digital de pessoa física nos padrões ICP-Brasil ou



mediante assinatura digital da plataforma GOV.BR (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>).

- 9.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 9.3.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3.4. Equipare-se a recusa em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente a falta de manifestação da Credenciada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.
- 9.4. A Administração poderá convocar a credenciada durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.
- 9.5. Quando convocado para execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.6. Na hipótese de a credenciada convocada não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração convocará os beneficiários vinculados àquela credenciada para que realizem uma nova escolha dentre as credenciadas disponíveis.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 10.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimentos** poderão ser realizados por forma eletrônica encaminhada ao e-mail compras@camarassis.pr.gov.br ou por petição protocolada na Secretaria da Câmara, sito à Rua João Pessoa, 104, Jardim América – Assis Chateaubriand/PR, de segunda à sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30.
- 10.3. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 10.4. As respostas às impugnações e aos pedidos esclarecimentos prestados serão divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e nos demais veículos da publicação original.
- 10.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será motivada nos autos.
- 10.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, interpor recurso, sob pena de preclusão.
- 10.8. O interessado poderá **interpor recurso**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, nos mesmos termos do item 10.2.



- 10.9. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 10.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta.
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.
 - 11.1.5. fraudar o credenciamento.
 - 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
 - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.



- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato objeto do credenciamento.
- 11.4.2. Para a infração prevista no item 11.1.3, a multa será de 6% a 15% do valor do contrato objeto do credenciamento.
- 11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato objeto do credenciamento.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.



12. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá promover o descredenciamento quando houver:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento pelo credenciado das normas estabelecidas neste Edital ou no Contrato; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 deverá ser realizado mediante envio de solicitação formal por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, e não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CÂMARA MUNICIPAL

13.1. As obrigações do Credenciado e da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand estão contidas no [Termo de Referência](#) anexo a este edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A vigência do edital de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável a critério da Administração.

14.2. Durante o prazo de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

14.3. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

14.4. A minuta do contrato a ser celebrado com o credenciado, quando convocado, consta no [Anexo II](#) deste edital.

14.5. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante processo de justificativa de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

14.6. A Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

14.8. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos credenciados, cujo prazo não conste deste Edital de Credenciamento, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.



Câmara Municipal de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

- 14.9. Os participantes assumem todos os custos de participação no Credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 14.10. Este edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante o prazo de vigência do edital.
- 14.11. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília.
- 14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando o edital ou seus anexos dispuserem expressamente em sentido diverso. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 14.13. Os prazos previstos neste edital poderão sofrer alterações decorrentes de impugnações, recursos, contrarrazões e demais situações excepcionais devidamente justificada pela Comissão de Contratação.
- 14.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand/PR, para propositura de qualquer ação referente ao presente credenciamento ou contrato dele decorrente.
- 14.15. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.15.1. [ANEXO I - Termo de Referência;](#)
 - 14.15.2. [ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato.](#)
 - 14.15.3. [ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento.](#)

Assis Chateaubriand, 26 de setembro de 2025.

Osmar Aparecido Rinki
Presidente da Câmara



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento – Art. 78, I da Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 1.2. O quantitativo estimado é de 18 (dezoito) servidores e o valor mensal do benefício é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para cada servidor, conforme Decreto Municipal nº 032/2025.
- 1.3. A estimativa de beneficiários é composta pelo número atual de 10 (dez) servidores em atividade, somando-se com mais 8 (oito) servidores que podem ser contratados pela instituição, considerando a quantidade máxima de 18 (dezoito) servidores previstos no quadro de pessoal da Câmara.
- 1.4. Os quantitativos e valores estimados para a contratação são os especificados na tabela:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL ANUAL DO BENEFÍCIO
Serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança aos servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand	18	R\$ 620,00	R\$ 11.160,00	R\$ 133.920,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais)				

- 1.5. A taxa de administração para a prestação dos serviços será de 0,00% (zero por cento), de modo que o valor pago corresponderá exclusivamente ao repasse do auxílio-alimentação aos servidores.
- 1.6. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, e é enquadrado como serviço contínuo, em conformidade com o artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.
- 1.7. A vigência do edital de credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável a critério da Administração.
 - 1.7.1. Durante o prazo de vigência do edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto de modo a permitir o cadastramento de novos interessados
- 1.8. O prazo de vigência do contrato celebrado com as empresas credenciadas será de 12 (doze) meses, contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar realizado para esta contratação. O documento, conforme dispõe o inciso XX do artigo 6º da Lei 14.133, dá base para este Termo de Referência.

2.2. Justificativa da contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento do benefício de auxílio alimentação para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.



O auxílio alimentação é um benefício concedido aos servidores e instituído pelo Município por meio da Lei Complementar nº 82/2024, que alterou a Lei Complementar nº 008/2006, e que atualmente está regulamentado por meio do Decreto Municipal 032/2025. O referido regulamento estabelece que a forma de concessão do auxílio alimentação será por meio de cartão-alimentação

Nesse sentido, visando operacionalizar a concessão do benefício aos servidores e assegurar o cumprimento das obrigações legais, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão eletrônico.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO DOS CARTÕES:

- 3.1. Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand enviará a listagem com os dados dos servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação.
- 3.2. A primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da listagem do tópico anterior, na sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 3.3. Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação.
- 3.4. Os cartões do auxílio alimentação deverão ser confeccionados em material resistente, modelo padrão para cartões de crédito/débito/alimentação, com chip de segurança, personalizados com o nome do servidor, numeração de identificação sequencial, data de validade e código de segurança.
 - 3.4.1. A contratada poderá confeccionar os cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor, número de identificação sequencial, data de validade e código de segurança, desde que o cartão esteja vinculado diretamente ao beneficiário e que tais informações estejam disponíveis no aplicativo disponibilizado.
- 3.5. Os cartões deverão **possuir chip de segurança** com senha individualizada e intransferível, **não sendo admitido cartões apenas com tarja magnética**.
 - 3.5.1. O uso de cartões com chip de segurança dificulta as fraudes por clonagem e seu uso tem sido amplamente adotado pelo mercado em razão da maior segurança nas transações eletrônicas.
 - 3.5.2. Em várias decisões, acerca da matéria, o TCU considerou que a referida exigência não afigura restrição ao caráter competitivo e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício (Acórdão 112/2013-Plenário TCU; Acórdão 30/2015-Plenário TCU).
- 3.6. Os cartões deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados no endereço da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand na Rua João Pessoa, 104, Jardim América – Assis Chateaubriand-PR, em dias úteis, sem custos de frete.
- 3.7. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.
- 3.8. O primeiro cartão do auxílio alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante e/ou servidor.
- 3.9. A contratada deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para a primeira emissão, quando solicitados pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.
- 3.10. Em caso de vencimento do prazo de validade do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão nas mesmas características e condições definidas para a primeira emissão.
- 3.11. Excetuando-se os casos mencionados nos itens 3.8, 3.9 e 3.10, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela contratada, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 8,00 (oito reais).
- 3.12. Os cartões entregues pela contratada que não atender as especificações do Termo de Referência ou apresentar quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a contratada obrigada a providenciar sua



reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para a contratante.

- 3.13. O cartão de auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 3.14. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, devendo a contratada, mediante solicitação da contratante, emitir o cartão ao servidor nas mesmas condições definidas para a emissão dos primeiros cartões da contratação.
- 3.15. Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão solicitado pelo servidor ou pela Câmara.

DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NOS CARTÕES:

- 3.16. No início da execução do contrato, a Câmara encaminhará à Contratada um cronograma de disponibilização dos créditos aos usuários, respeitando o regulamento de concessão do benefício.
- 3.17. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela contratante, em sistema a ser fornecido pela contratada, com acesso online por meio de usuário e senha, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista no cronograma mencionado anteriormente.
- 3.18. A solicitação dos créditos deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 3.18.1. Dados do beneficiário;
 - 3.18.2. Valor a ser disponibilizado ao beneficiário.
- 3.19. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito nos cartões, conforme estabelecido no cronograma, poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 3.20. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 3.21. Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores remanescentes nos cartões deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 3.22. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.
- 3.23. A contratada deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de seu sistema, com base nas informações fornecidas pela Câmara acerca dos créditos disponibilizados para cada servidor naquele mês de competência.
- 3.24. A contratada deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.
- 3.25. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 3.26. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 3.27. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 3.28. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.



SISTEMA E SERVIÇOS PARA GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 3.29. A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Android e IOS) ou portal na WEB contendo no mínimo as seguintes funcionalidades aos usuários:
- Consulta de saldo e extrato do cartão;
 - Bloqueio do cartão;
 - Geração de nova senha ou troca de senha;
 - Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizados, salvo se a contratada operar com arranjo de pagamento aberto;
 - Formas de contato com a empresa.
- 3.30. A contratada deverá disponibilizar portal (site ou software), que possibilite a contratante ter a autogestão com as seguintes funcionalidades mínimas:
- Sistema para gestão dos créditos como solicitações, lançamento e funções correlatas;
 - Inclusão, alteração, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício e número do cartão);
 - Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
 - Emissão de extratos e relatórios gerenciais;
 - Acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- 3.31. A contratada deverá fornecer o treinamento aos servidores da Câmara responsáveis pela operação da ferramenta do item anterior.
- 3.32. A implantação e manutenção de aplicativo para smartphone ou portal na WEB para os usuários é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante ou usuários.
- 3.33. A implantação e manutenção de sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.
- 3.34. Os sistemas para gerenciamento do benefício, aplicativo e portal na WEB deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 3.35. A contratada deverá disponibilizar uma rede credenciada com no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Assis Chateaubriand, condizentes com o objeto, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 4 (quatro) sejam classificados como supermercados.
- 3.36. A rede credenciada, observado o item anterior, deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos como: supermercados, mercados, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigrangeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes.
- 3.37. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do contrato (Acórdão 1194/2011-Plenário TCU). Desse modo a empresa credenciada deverá **apresentar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação e antes da assinatura do contrato.
- 3.38. Na listagem da rede credenciada deverão constar a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos credenciados.
- 3.39. A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.
- 3.40. Sempre que houver necessidade, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários, devendo a contratada atender ou justificar o motivo de não atendimento.
- 3.41. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.



- 3.42. Será permitida a participação de empresas que operem com arranjo de pagamento aberto.
- 3.42.1. Define-se arranjo de pagamento aberto pelos programas de benefícios vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo, nos quais os cartões emitidos pela contratada utilizam a infraestrutura dessas bandeiras, garantindo aceitação em todas as máquinas que processam cartões de crédito, desde que o estabelecimento tenha sua classificação relacionada ao comércio de gêneros alimentícios.
- 3.43. Em razão da ampla aceitação nos estabelecimentos, as credenciadas que operem com arranjo de pagamento aberto vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo estão dispensadas da apresentação da rede credenciada.
- 3.44. A contratada deverá garantir que os cartões vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo funcionem regularmente nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira vinculada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.45. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função da eventual atualização do valor do benefício, das regras de concessão estabelecidas no regulamento do benefício, do número de beneficiários vinculados e da movimentação de pessoal (admissão, exoneração, licenças, etc) no quadro da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
- 3.46. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, serão de responsabilidade da contratada, não implicando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand ou para os beneficiários.
- 3.47. O valor global estimado do contrato é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos caso o valor não seja atingido durante a vigência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 4.1.1. Observância pela contratada de todas as disposições contidas neste Termo de Referência para a perfeita execução do objeto.
- 4.1.2. O pleno atendimento pela contratada quanto à legislação que dispõe acerca da regulamentação do serviço prestado, quando aplicável.
- 4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O início da execução do objeto iniciará em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e as demais rotinas e prazos para execução do serviço são aqueles indicados no item 3, que trata acerca da descrição dos serviços.
- 5.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da comunicação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand e durará até o final de vigência do contrato.
- 5.3. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e do Edital de Credenciamento, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 5.4. O local para entrega dos cartões e demais documentos e atos com relação a contratação é a sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, no seguinte endereço: Rua João Pessoa, 104, Jardim América, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná - CEP: 85.935-025



- 5.5. Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal no período de vigência do Contrato.
- 5.6. Durante a vigência do Contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto e nos prazos e condições estipulados, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital do Eletrônico, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 6.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 6.6. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidores indicados no contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 6.7. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 6.8. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.9. Constituem obrigações do ÓRGÃO CONTRATANTE:
 - a) Proporcionar todas as condições, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
 - b) Efetuar o pagamento ajustado;
 - c) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
 - d) Administrar, acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto.
- 6.10. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no Edital de Credenciamento:
 - a) Entregar os produtos ou serviços na forma ora ajustada;
 - b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
 - c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra;
 - d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo;
 - e) Entregar o item acordado, respeitando rigorosamente as solicitações feitas pela Câmara Municipal.
 - f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como tributos, seguros, fretes, comunicações e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- k) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de emissão dos cartões, disponibilização de senhas, manutenção e funcionalidade dos aplicativos e sistemas disponibilizados aos usuários e a contratante.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes deste Termo de Referência e na proposta do fornecedor, sendo o objeto recebido da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou serviços, para conferência da quantidade e especificações e qualidade do material/serviço;
 - b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. A contratante efetuará mensalmente a solicitação dos créditos com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos beneficiários.
- 7.5. **Após a disponibilização dos créditos na data prevista e a emissão da nota fiscal, a Câmara fará o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias.**
 - 7.5.1. O TCE/PR no Acórdão nº 3337/24-Tribunal pleno tem entendimento firmado de que o repasse de valores pelas entidades da Administração Pública à empresa intermediadora dos benefícios de auxílio alimentação deve ocorrer, em regra, apenas após a disponibilização dos créditos aos trabalhadores e a apresentação da respectiva documentação obrigatória, portanto a Câmara não fará pagamento antecipado dos valores.
 - 7.5.1.1. No mesmo Acórdão o TCE/PR firmou: *“A expressão “natureza pré-paga”, contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 14.442/22, refere-se à necessidade de disponibilização do benefício aos empregados de forma antecipada ao labor, ou seja, o carregamento dos cartões pelas empresas administradoras, com a disponibilização do valor referente ao auxílio-alimentação, deve ocorrer previamente ao mês trabalhado, de modo a garantir o caráter pré-pago do benefício, em prol dos trabalhadores”.*



- 7.6. A solicitação dos créditos será realizada por meio de sistema disponibilizado pela contratada e a data para disponibilização dos créditos nos cartões será definida pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand por meio de cronograma a ser estabelecido pela área de gestão de pessoas do órgão.
- 7.7. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.
- 7.8. A nota fiscal deverá constar a discriminação do item, valor corresponde aos créditos disponibilizados, número do contrato e número da nota de empenho e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 7.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.10. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou emissão de boleto pela contratada, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada, assim como em caso de emissão de boletos.
- 7.11. O não pagamento da nota fiscal, no prazo estipulado, por problemas documentais ou outros decorrentes da contratada, não isenta a contratada da regular disponibilização e manutenção dos créditos disponibilizados e nem enseja motivos para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
- 7.12. O pagamento a ser realizado a contratada corresponderá unicamente ao valor do auxílio alimentação para repasse nos cartões dos servidores.
 - 7.12.1. A contratada não poderá realizar qualquer cobrança ao contratante ou ao beneficiário relativas à taxa de administração, tarifas, comissões ou taxas adicionais para a prestação dos serviços.
- 7.13. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no artigo 78, I e artigo 79, II da Lei 14.133/2021.
- 8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, IV da Lei 14.133/2021.
- 8.3. A celebração da contratação, após o processo de inexigibilidade, será formalizada por meio de Termo de Contrato entre as empresas credenciadas escolhidas pelos servidores e a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 8.4. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação dispostos no art. 62 da Lei 14.133/2021, apresentando os documentos indicados no Edital de Credenciamento.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais), conforme os quantitativos e valores expostos na tabela do item 1.4.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária: 001.01.031.1000.2.002.000 e 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

Assis Chateaubriand/PR, 24 de setembro de 2025.



ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob CNPJ n.º 77.878.320/0001-73, estabelecida na Rua João Pessoa nº 104, nesta cidade, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor **OSMAR APARECIDO RINKI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 782.714.959-68, residente na Rua Maranhão, 178, Jardim Progresso, Município de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa _____ estabelecida na Rua _____, nº ____, Bairro ____ Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por _____, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº _____, portador da cédula de identidade sob nº _____, expedida pela SSP/____ e domiciliado na Rua _____, nº ____, Bairro _____, cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, conforme quantitativos e valores estimados na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL MENSAL DO BENEFÍCIO	VALOR TOTAL ANUAL DO BENEFÍCIO
Serviço de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança aos servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand	18	R\$ 620,00	R\$ 11.160,00	R\$ 133.920,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais)				

1.2. O quantitativo estimado é de 18 (dezoito) servidores e o valor mensal do benefício é de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) para cada servidor.

1.3. O valor mensal do benefício a ser disponibilizado observará o disposto no decreto municipal vigente, bem como as regras de cálculo e concessão nele estabelecidas.

1.4. A estimativa de beneficiários é composta pelo número atual de 10 (dez) servidores em atividade, somando-se com mais 8 (oito) servidores que podem ser contratados pela instituição, considerando a quantidade máxima de 18 (dezoito) servidores previstos no quadro de pessoal da Câmara.

1.5. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.5.2. O Processo Administrativo nº ____/2025.

1.5.3. A Inexigibilidade nº ____/2025;

1.5.4. O Edital de Credenciamento nº 002/2025;

1.5.5. A proposta do fornecedor;



1.5.6.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução do objeto iniciará em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e as demais rotinas e prazos para execução dos serviços são os indicados nos itens a seguir:

2.2. Fornecimento dos cartões:

2.2.1.Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand enviará a listagem com os dados de todos os servidores que receberão os cartões de auxílio-alimentação.

2.2.2.A primeira emissão dos cartões deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio da listagem do tópico anterior, na sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

2.2.3.Os cartões solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de solicitação.

2.2.4.Os cartões do auxílio alimentação deverão ser confeccionados em material resistente, modelo padrão para cartões de crédito/débito/alimentação, com chip de segurança, personalizados com o nome do servidor, numeração de identificação sequencial, data de validade e código de segurança.

2.2.4.1. A contratada poderá confeccionar os cartões físicos sem a personalização com o nome do servidor, número de identificação sequencial, data de validade e código de segurança, desde que o cartão esteja vinculado diretamente ao beneficiário e que tais informações estejam disponíveis no aplicativo disponibilizado.

2.2.5.Os cartões deverão possuir chip de segurança com senha individualizada e intransferível, não sendo admitido cartões apenas com tarja magnética.

2.2.5.1. O uso de cartões com chip de segurança dificulta as fraudes por clonagem e seu uso tem sido amplamente adotado pelo mercado em razão da maior segurança nas transações eletrônicas.

2.2.5.2. Em várias decisões, acerca da matéria, o TCU considerou que a referida exigência não afigura restrição ao caráter competitivo e visa dotar de maior segurança o fornecimento do benefício (Acórdão 112/2013-Plenário TCU; Acórdão 30/2015-Plenário TCU).

2.2.6.Os cartões deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados no endereço da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand na Rua João Pessoa, 104, Jardim América – Assis Chateaubriand-PR, em dias úteis, sem custos de frete.

2.2.7.O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo servidor através de Central de Atendimento e/ou aplicativo disponibilizado ao usuário.

2.2.8.O primeiro cartão do auxílio alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante e/ou servidor.

2.2.9.A contratada deverá garantir a substituição de pelo menos 1 (um) cartão, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para a primeira emissão, quando solicitados pelo servidor/usuário, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

2.2.10. Em caso de vencimento do prazo de validade do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão nas mesmas características e condições definidas para a primeira emissão.



- 2.2.11. Excetuando-se os casos mencionados nos itens 2.2.8, 2.2.9 e 2.2.10, o custo de emissão de novos cartões será arcado pelo servidor, conforme valores informados pela contratada, cujo valor não poderá ser superior a R\$ 8,00 (oito reais).
- 2.2.12. Os cartões entregues pela contratada que não atender as especificações do Termo de Referência ou apresentar quaisquer defeitos serão rejeitados, ficando a contratada obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sem ônus para a contratante.
- 2.2.13. O cartão de auxílio alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.
- 2.2.14. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, devendo a contratada, mediante solicitação da contratante, emitir o cartão ao servidor nas mesmas condições definidas para a emissão dos primeiros cartões da contratação.
- 2.2.15. Nos casos de extravio, perda, roubo ou furto do cartão, a contratada deverá bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato ocorrido e deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão solicitado pelo servidor ou pela Câmara.

2.3. Disponibilização e utilização dos créditos de auxílio alimentação nos cartões:

- 2.3.1. No início da execução do contrato, a Câmara encaminhará à Contratada um cronograma de disponibilização dos créditos aos usuários, respeitando o regulamento de concessão do benefício.
- 2.3.2. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela contratante, em sistema a ser fornecido pela contratada, com acesso online por meio de usuário e senha, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista no cronograma mencionado anteriormente.
- 2.3.3. A solicitação dos créditos deverá conter no mínimo as seguintes informações:
- 2.3.3.1. Dados do beneficiário;
 - 2.3.3.2. Valor a ser disponibilizado ao beneficiário.
- 2.3.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito nos cartões, conforme estabelecido no cronograma, poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 2.3.5. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão ser computados obrigatoriamente aos próximos créditos, de tal forma que os servidores do contratante, em hipótese alguma, sejam prejudicados.
- 2.3.6. Na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, a contratada deverá realizar a manutenção dos créditos já disponibilizados e o funcionamento dos cartões por um período mínimo de 60 dias e em caso de não utilização pelos usuários dentro deste período, os valores restantes deverão ser devolvidos à Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.
- 2.3.7. A contratante deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus servidores.
- 2.3.8. A contratada deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de seu sistema, com base nas informações fornecidas pela Câmara acerca dos créditos disponibilizados para cada servidor naquele mês de competência.



- 2.3.9.A contratada deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.
- 2.3.10. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 2.3.11. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 2.3.12. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.
- 2.3.13. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

2.4. Sistema e serviços para gerenciamento e utilização dos benefícios:

- 2.4.1.A contratada deverá disponibilizar aplicativo para smartphone (Android e IOS) ou portal na WEB contendo no mínimo as seguintes funcionalidades aos usuários:
- a) Consulta de saldo e extrato do cartão;
 - b) Bloqueio do cartão;
 - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
 - d) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizados, salvo se a contratada operar com arranjo de pagamento aberto;
 - e) Formas de contato com a empresa.
- 2.4.2.A contratada deverá disponibilizar portal (site ou software), que possibilite a contratante ter a autogestão com as seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Sistema para gestão dos créditos como solicitações, lançamento e funções correlatas;
 - b) Inclusão, alteração, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor do benefício e número do cartão);
 - c) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
 - d) Emissão de extratos e relatórios gerenciais;
 - e) Acompanhamento dos status dos pedidos de créditos efetivados até disponibilização nos respectivos cartões.
- 2.4.3.A contratada deverá fornecer o treinamento aos servidores da Câmara responsáveis pela operação da ferramenta do tópico anterior.
- 2.4.4.A implantação e manutenção de aplicativo para smartphone ou portal na WEB para os usuários é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante ou usuários.
- 2.4.5.A implantação e manutenção de sistema para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o contratante, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.



2.4.6. Os sistemas para gerenciamento do benefício, aplicativo e portal na WEB deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2.5. Rede de estabelecimentos credenciados:

2.5.1. A contratada deverá disponibilizar uma rede credenciada com no mínimo 10 (dez) estabelecimentos comerciais credenciados no município de Assis Chateaubriand, condizentes com o objeto, sendo que dentre estes estabelecimentos, no mínimo 4 (quatro) sejam classificados como supermercados.

2.5.2. A rede credenciada, observado a cláusula anterior, deverá abranger diversos tipos de estabelecimentos como: supermercados, mercados, armazéns, mercearias, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigrangeiros, padarias, restaurantes, lanchonetes.

2.5.3. A apresentação da rede credenciada será obrigatória para fins assinatura do contrato (Acórdão 1194/2011-Plenário TCU). Desse modo a empresa vencedora deverá apresentar a rede mínima de estabelecimentos credenciados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação e antes da assinatura do contrato.

2.5.4. Na listagem da rede credenciada deverão constar a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos credenciados.

2.5.5. A contratada deverá garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

2.5.6. Sempre que houver necessidade, a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários devendo a contratada atender ou justificar o motivo de não atendimento.

2.5.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

2.5.8. Será permitida a participação de empresas que operem com arranjo de pagamento aberto.

2.5.8.1. Define-se arranjo de pagamento aberto pelos programas de benefícios vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo, nos quais os cartões emitidos pela contratada utilizam a infraestrutura dessas bandeiras, garantindo aceitação em todas as máquinas que processam cartões de crédito, desde que o estabelecimento tenha sua classificação relacionada ao comércio de gêneros alimentícios.

2.5.9. Em razão da ampla aceitação nos estabelecimentos, as credenciadas que operem com arranjo de pagamento aberto vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo estão dispensadas da apresentação da rede credenciada.

2.5.10. A contratada deverá garantir que os cartões vinculados às bandeiras Mastercard, Visa ou Elo funcionem regularmente nos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios que aceitem a respectiva bandeira vinculada.

2.6. Disposições Gerais:

2.6.1. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função da eventual atualização do valor do benefício, das regras de concessão estabelecidas no regulamento do benefício, do número de beneficiários vinculados e da movimentação de pessoal



(admissão, exoneração, licenças, etc) no quadro da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

2.6.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, serão de responsabilidade da contratada, não implicando ônus extras para a Câmara Municipal de Assis Chateaubriand ou para os beneficiários.

2.6.3. O valor global estimado do contrato é meramente estimativo, não cabendo à empresa contratada quaisquer direitos caso o valor não seja atingido durante a vigência.

2.6.4. Fica vedada a oferta de programas de recompensa que envolvam operações de “cashback”, ou seja, qualquer mecanismo em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago por produtos ou serviços.

2.6.5. Fica vedada a oferta de crédito ou bônus ao beneficiário ou ao órgão contratante.

2.7. O local para fins contratual será a sede da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand na Rua João Pessoa, 104, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand, CEP 85.935-025, Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO DA NOTA FISCAL

3.1. No ato do recebimento dos bens fornecidos ou serviços prestados será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo constantes no Contrato e no Termo de Referência, sendo o objeto recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens ou serviços, para conferência da quantidade e especificações e qualidade do material/serviço;
- b) Definitivamente, mediante atesto na nota fiscal por servidor designado, observado o prazo máximo de até 3 (três) dias a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser ajustados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. A contratante efetuará mensalmente a solicitação dos créditos com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para disponibilização dos respectivos créditos nos cartões dos beneficiários.

3.5. Após a disponibilização dos créditos na data prevista e a emissão da nota fiscal, a Câmara fará o pagamento à contratada em até 10 (dez) dias.

3.6. A solicitação dos créditos será realizada por meio de sistema disponibilizado pela contratada e a data para disponibilização dos créditos nos cartões será definida pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand por meio de cronograma a ser estabelecido pela área de gestão de pessoas do órgão.

3.7. A taxa de administração para a prestação dos serviços será de 0,00% (zero por cento), de modo que o valor pago corresponderá exclusivamente ao repasse do auxílio-alimentação aos servidores.

3.8. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.



- 3.9. A nota fiscal deverá constar a discriminação do item, valor corresponde aos créditos disponibilizados, número do contrato e número da nota de empenho e não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.
- 3.10. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.11. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou emissão de boleto pela contratada, devendo para tanto a empresa vencedora informar no ato da entrega da nota fiscal o banco, a agência e a conta corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da contratada, assim como em caso de emissão de boletos.
- 3.12. O não pagamento da nota fiscal, no prazo estipulado, por problemas documentais ou outros decorrentes da contratada, não isenta a contratada da regular disponibilização e manutenção dos créditos disponibilizados e nem enseja motivos para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
- 3.13. Quando a contratante atrasar o pagamento será aplicado o índice oficial IPCA/IBGE para atualização monetária, nos termos do Artigo 92, V, da Lei 14.133/2021.
- 3.14. O pagamento a ser realizado a contratada corresponderá unicamente ao valor do auxílio alimentação para repasse nos cartões dos servidores.
- 3.14.1. A contratada não poderá realizar qualquer cobrança ao contratante ou ao beneficiário relativas à taxa de administração, tarifas, comissões ou taxas adicionais para a prestação dos serviços.
- 3.15. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio, desconto, abatimento ou compensação sobre o valor contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação do contrato é condicionada à avaliação de sua vantajosidade, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 4.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand do exercício de 2025, e serão alocados na dotação 001.01.031.1000.2.002.000 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.
- 5.2. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte da Contratante, nos termos da alínea “a”, inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1. O valor global estimado do contrato é de R\$ 133.920,00 (cento e trinta e três mil novecentos e vinte reais), que corresponde ao valor total anual estimado dos benefícios.



- 6.2. O valor unitário mensal do benefício é o estipulado pelo Decreto Municipal que o regulamenta, e o valor a ser disponibilizado a cada servidor poderá sofrer variação em decorrência das regras estabelecidas no normativo para sua concessão aos servidores.
- 6.3. O valor mensal do benefício poderá sofrer reajuste conforme dispôr o Decreto Municipal que regulamenta o benefício.
- 6.4. A alteração do valor global estimado do contrato poderá ser feita unilateralmente pela Contratante, observando-se os limites previstos na Lei 14.133/2021, não se aplicando tais limites no caso de reajuste no valor mensal dos benefícios que consequentemente alterará o valor global estimado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.3. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor indicado neste contrato pelo Contratante, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual;
- 7.5. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste instrumento contratual

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida pelos seguintes servidores, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Para exercer a responsabilidade administrativa de controle de cumprimento dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários, durante a execução do contrato celebrado, fica designado o Servidor Robson Fernando Negrine Guedes, ocupante do cargo de Contador, Matrícula 70-1/1 portador do CPF nº. 070.930.149-92.
 - b) Para exercer a responsabilidade administrativa de fiscalização, recebimento parcial e de recebimento definitivo, fica designado o Servidor Adalberto José da Costa, ocupante de cargo de Diretor Geral, Matrícula 15-9/1 portador do CPF nº 523.734.019-91.

9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
 - a) Providenciar a entrega do objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
 - b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.



- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com veículos, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- g) Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- h) Manter suporte inerente às atividades a serem executadas, garantindo serviços de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, conforme especificado neste Contrato;
- i) Fornecer treinamento aos servidores usuários dos sistemas disponibilizados e prestar suporte quando necessário durante todo o período de vigência do contrato.
- j) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de emissão dos cartões, disponibilização de senhas, manutenção e funcionalidade dos aplicativos e sistemas disponibilizados aos usuários e a contratante.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- m) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados;
- g) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Na ocorrência das infrações dispostas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/2021 com as seguintes sanções:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar

10.2. Sem prejuízo na aplicação das demais sanções legais do artigo 156 da Lei 14.133/202, a Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste instrumento, às seguintes multas:

10.2.1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto contratado, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos cartões e/ou descumprimento dos prazos de disponibilização dos créditos nos cartões, calculada sobre o valor mensal dos créditos solicitados pela contratante, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

10.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega dos cartões e/ou descumprimento dos prazos de disponibilização dos créditos nos cartões, calculada, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor mensal dos créditos solicitados pela contratante.

10.2.2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

10.2.2.1. 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

10.2.2.2. 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor do contrato.

10.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou cumprimento da obrigação.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à contratada.

10.4.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, ocorrerá após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de ocorrência mencionada no item anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 12.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente segundo normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1. O extrato do contrato contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, além de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo estipulado no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 125 da Lei 14.133 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).
- 13.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, dos materiais ou serviços entregues no local dos serviços, e a ele destinados.
- 13.4. Em caso de inadimplência das obrigações assumidas por parte da contratada, que leve a suspensão do contrato, os servidores vinculados à contratada poderão optar por outra empresa entre todas as empresas credenciadas e a Administração instaurará processo administrativo para apurar a responsabilidade da contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, fazendo-o firme e valioso.

Assis Chateaubriand/PR, ___ de _____ de 2025.

OSMAR APARECIDO RINKI
PRESIDENTE – CÂMARA M. DE ASSIS
CHATEAUBRIAND

NOME DO REPRESENTANTE
EMPRESA

Testemunhas:



ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Assis Chateaubriand.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada à Rua/Av. _____, nº, Bairro _____, Cidade _____/UF, CEP _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, (cargo/função), **SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, que tem por objeto o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de auxílio alimentação por meio de cartão com chip de segurança e senha individual para os servidores da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand**, e para tal DECLARA que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- inexiste impedimento à sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaramos, ainda, que operamos com o seguinte arranjo de pagamento:

- () Arranjo de pagamento fechado;
() Arranjo de pagamento aberto – Bandeira: (_____)

Dados para comunicação

- Telefone: _____
- E-mail: _____

Acompanha a presente solicitação os documentos de habilitação da empresa exigidos no edital.

_____, _____, de 202__.

Nome e assinatura do representante legal